



Parecer n.º 389/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2019 que “Susta os efeitos do Decreto Governamental n.º 1.751, de 21 de dezembro de 2018.”

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Silvio F. O. Veio.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/03/2019, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta no dia 16/04/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2019, de autoria das Lideranças Partidárias, de acordo com a propositura em referência, ela visa sustar os efeitos do Decreto Governamental n.º 1.751, de 21 de dezembro de 2018.

Os Autores em justificativa argumentam:

“ (...)

O decreto que ora se analisa define nova estrutura para a AGER, revogando-se o Decreto n.º 1.642, de 23 de agosto de 2018. Quanto ao nascedouro da proposta de decreto de estrutura da AGER, deve-se observar que a Lei Complementar n.º 429/11, no Capítulo das Disposições Finais e Transitórias, em seu art. 46, determinou que: “A Diretoria Executiva, em até 90 (noventa dias), deverá encaminhar para aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso, mediante Decreto, proposta regulamentando os desdobramentos da estrutura organizacional da entidade.”

Logo, observa-se a necessidade de qualquer proposta de definição de estrutura da AGER, deve ser encaminhada pela Diretoria Executiva da agência, para aprovação do Governador do Estado, mediante Decreto. Isso estabelece que a proposta de estrutura da agência deve ser aprovada pela Diretoria Executiva, o que pressupõe a abertura de um processo administrativo no âmbito da AGER, sendo ao final, colocada à apreciação e aprovação do Colegiado.

Tal determinação ocorre em atenção ao princípio da colegialidade, inclusive consignado no art. 4º, da Lei Federal n.º 9.986 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas agências reguladoras federais. Não é por outra razão que o art.8º da Lei Complementar n.º 429/11, determinou que: “A AGER/MT será dirigida pela Diretoria Executiva, composta de 01(um) Presidente Regulador e 03 (três) Diretores Reguladores, em regime de colegiado, cujas atribuições serão estabelecidas nesta lei complementar e em seu Regimento Interno, juntamente com os demais cargos executivos e de assessoramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



"Dessa feita, um decreto que regulamente a estrutura da agência reguladora, deverá, obrigatoriamente, ter sua proposta aprovada anteriormente pela Diretoria Executiva da Agência, sob pena de estar ferindo a própria lei de criação, e um dos princípios basilares da agência reguladora, o do colegiado."

(...)."

A Comissão de Trabalho e Administração Pública, em seu parecer de mérito, foi favorável à aprovação, tendo sido aprovado em Plenário no dia 23/04/2019.

Após dispensa de pauta os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar os efeitos Decreto Governamental nº 1.751, de 21 de dezembro de 2018.

O artigo 1º da propositura assim dispõe:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto Governamental nº 1.751, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

A Constituição do Estado de Mato Grosso outorgou aos membros desta casa de leis a competência exclusiva para sustar os esses efeitos em seu inciso VI do art. 26. Vejamos:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Os fundamentos utilizados para sustar o Decreto Governamental n.º 1.751/2018 encontram-se estabelecidos na justificativa apresentada as Fls. 02/06, com as quais essa comissão concorda, conforme autorização do art. 64 da Lei n.º 7.692 de 1º de julho de 2002, a motivação denominada *aliunde*, nos termos da doutrina vigente, aplicável também aos processos legislativos.

Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

O Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança¹ de Relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence a respeito da motivação *aliunde* já explanou que, se for identificada motivação suficiente no ato administrativo, mesmo com remissão aos fundamentos de um parecer elaborado por órgão colegiado técnico ou autoridade de menor hierarquia, inadmissível falar-se em vício, posto que eficiente a fundamentação indicada, viabilizando o controle posterior.

Isto posto, peço vênia para transcrever trecho da justificativa supramencionada:

No caso em apreço a sustação do decreto pelo Poder Legislativo decorre da flagrante exorbitância do poder regulamentar, senão vejamos: Inicialmente ressalta que a Lei Complementar n.º 429, de 21 de julho de 2011 (republicada em 22/07/2011 por ter saído incorreta), dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

A Lei Complementar n.º 566, de 20 de maio de 2015 (atualmente revogada), que dispunha sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, denominou a AGER/MT de “Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER”. O decreto que ora se analisa define nova estrutura para a AGER, revogando-se o Decreto n.º 1.642, de 23 de agosto de 2018.

Quanto ao nascedouro da proposta de decreto de estrutura da AGER, deve-se observar que a Lei Complementar n.º 429/11, no Capítulo das Disposições Finais e Transitórias, em seu art. 46, determinou que:

“A Diretoria Executiva, em até 90 (noventa dias), deverá encaminhar para aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso, mediante Decreto, proposta regulamentando os desdobramentos da estrutura organizacional da entidade.” Logo, observa-se a necessidade de qualquer proposta de definição de estrutura da AGER, deve ser encaminhada pela Diretoria Executiva da agência, para aprovação do Governador do Estado, mediante Decreto.

Isso estabelece que a proposta de estrutura da agência deve ser aprovada pela Diretoria Executiva, o que pressupõe a abertura de um processo administrativo no âmbito da AGER, sendo ao final, colocada à apreciação e aprovação do Colegiado. Tal determinação ocorre em atenção ao princípio da colegialidade, inclusive consignado no art. 4º, da Lei Federal n.º 9.986 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas agências reguladoras federais.

¹ MS n.º 25.518-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Pleno do STF, DJU de 10.08.2006, p. 20

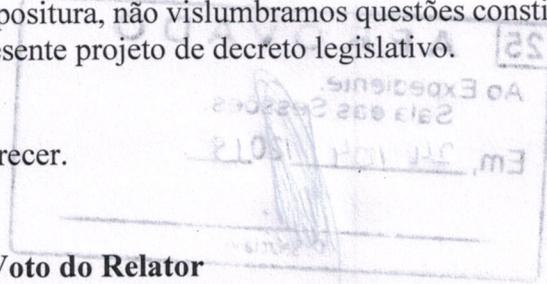


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo CCJR
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
 Fis. 17
 Rub. [Signature]

Portanto, face o teor da propositura, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2019, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 04 de 04 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2019 – Parecer n.º 389/2019
Reunião da Comissão em 04 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Silvanus Dal Bosco
Relator: Deputado Silvanus Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2019, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]